

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

**PORTARIA Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir para a 30ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 130, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, as seguintes Sindicâncias, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo 00060-00056637/2022-51 (SIN nº 015/2022).

II - Processo 00060-00463325/2021-19 (SIN nº 016/2022).

III - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIN nº 018/2022).

IV - Processo 00060-00094296/2021-31 (SIN nº 020/2022).

V - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIN nº 022/2022).

VI - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIN nº 007/2023).

VII - Processo 00060-00011908/2022-49 (SIN nº 008/2023).

VIII - Processo 00060-00500063/2022-61 (SIN nº 009/2023).

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre constituição e atuação da Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e à Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação - PDE, resolve:

Art. 1º Constituir Equipe Técnica para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Distrital de Educação - PDE, que estabelece objetivos e metas a serem alcançadas no Distrito Federal.

Art. 2º A indicação do Coordenador e dos membros da Equipe Técnica será feita pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, dentre os servidores que compõem a unidade.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica:

I - subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Plano Distrital de Educação - PDE;

II - instituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, a fim de garantir objetividade, efetividade e fluidez no processo de monitorar continuamente as metas e as estratégias do PDE, nos moldes da legislação vigente;

III - atuar no levantamento e na sistematização dos dados e das informações referentes ao PDE;

IV - identificar as instâncias responsáveis pelo cumprimento das metas/estratégias do PDE, de acordo com as atribuições regimentais e construir a Matriz de Responsabilização;

V - encaminhar memorandos/ofícios a todas as instâncias representativas, de acordo com a Matriz de Responsabilização, para posicionamento sobre o cumprimento das estratégias, respeitando os prazos estabelecidos pela Equipe Técnica;

VI - manter atualizada a Ficha de Monitoramento, constante do Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação do Ministério da Educação - MEC, a partir das respostas obtidas pelas instâncias representativas;

VII - auxiliar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de atividades de levantamento, sistematização de dados e informações referentes ao PDE, para que possa desencadear as proposições;

VIII - registrar e manter atualizados todos os documentos e informações referentes ao processo de monitoramento do PDE;

IX - elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do PDE à SUPLAV para anuência e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para validação, publicação e envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise do andamento das metas e estratégias;

X - sistematizar, a cada dois anos, as conclusões e recomendações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com vistas à elaboração do Relatório de Avaliação - Versão Preliminar;

XI - emitir Versão Final do Relatório de Avaliação do PDE, após validação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XII - restituir o Relatório de Avaliação do PDE - Versão Final à Comissão de Monitoramento e Avaliação para as providências cabíveis.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação publicizará o Relatório de Avaliação do PDE - Versão Final, por meio de sites oficiais.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUPLAV.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 594, de 04 de novembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO DE TRÂNSITO

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 07 de Março de 2023, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 14ª Reunião Ordinária, mandato 2022-2024, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Daniella Freitas Frade, Dieison Borges dos Santos, Fernando Almeida Cortizo, Geraldo Guttemberg Soares Junior, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, José Wilson Cabral Filho, Leandro Freitas Silva, Lúcio Ziegelman Lah, Márcia dos Santos Rozenwald, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Samuel Morgan Teixeira Costa, Wesley Ferro Nogueira. O Presidente abriu a Reunião para tratarem dos seguintes assuntos: 1. A Conselheira Márcia dos Santos Rozenwald – DETRAN/DF, se declarou impedida de julgar o processo nº 0113-015418/2014. 2. O Presidente decidiu que os pareceres dos Conselheiros Geraldo Guttemberg Soares e Daniella Freitas Frade, serão entregue na próxima reunião, por não haver decisão anexado no SE-GDF. 3. O Conselheiro Jecy Kenne Gonçalves Umbelino solicitou vistas do processo nº 0055-038738/2017, anteriormente distribuído ao Conselheiro Fernando Almeida Cortizo. 4. Julgamento dos seguintes processos: processo nº: 0055-040840/2017, Auto de Infração nº: S002846964, Interessado: ABNER DAVI CHAVES ROSA, Recorrente: ABNER DAVI CHAVES ROSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00113-00034314/2018-85, Auto de Infração nº: GE01066494, Interessado: ADRIANO DE AVILA FURIATI, Recorrente: ADRIANO DE AVILA FURIATI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0055-026154/2012, Auto de Infração nº: S001344540, Interessado: ALESSANDRO NADER PINHEIRO DE ABREU, Recorrente: ALESSANDRO NADER PINHEIRO DE ABREU E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00029920/2018-89, Auto de Infração nº: Y001460937, Interessado: ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO GOMES, Recorrente: ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO GOMES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Fernando Almeida Cortizo – MEIO AMBIENT; processo nº: 00055-00004620/2019-19, Auto de Infração nº: S003527591, Interessado: ALEXANDRE MANHAES DE OLIVEIRA, Recorrente: ALEXANDRE MANHAES DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Fernando Almeida Cortizo – MEIO AMBIENT; processo nº: 0113-015664/2015, Auto de Infração nº: Y001187147, Interessado: ALEXANDRE NEVES MEDEIROS, Recorrente: ALEXANDRE NEVES MEDEIROS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00114523/2018-52, Auto de Infração nº: S002917821, Interessado: ALEXANDRE VIANA PAES SOARES, Recorrente: ALEXANDRE VIANA PAES SOARES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Fernando Almeida Cortizo – MEIO AMBIENT; processo nº: 0113-007641/2014, Auto de Infração nº: Y001012180, Interessado: ANA PAULA RODRIGUES LIMA, Recorrente: ANA PAULA RODRIGUES LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 0055-024336/2010, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: ANDERSON EVANGELISTA SILVA, Recorrente: ANDERSON EVANGELISTA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-007637/2016, Auto de Infração nº: Y0001149306, Interessado: ANDRE LUIS DA ALMEIDA GIUSTI, Recorrente: ANDRE LUIS DA ALMEIDA GIUSTI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00055-00042864/2019-08, Auto de Infração nº: CP00734623, Interessado: ANDREA SOUZA OLIVEIRA TIMO, Recorrente: ANDREA SOUZA OLIVEIRA TIMO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00000728/2019-32, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA, Recorrente: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Fernando Almeida Cortizo – MEIO AMBIENT; processo nº: 00055-00093150/2021-74, Auto de Infração nº: S003257321, Interessado: ANTONIO MARCOS BOIBA SILVA, Recorrente: ANTONIO MARCOS BOIBA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00168925/2018-77, Auto de Infração nº: S003158107, Interessado: ANTONIO PAULO DE FREITAS MORAIS, Recorrente: ANTONIO PAULO DE FREITAS MORAIS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: José Wilson Cabral Filho - SITTRATER/DF; processo nº: 0055-018630/2015, Auto de Infração nº: S002358509, Interessado: ARGENTAL FERNANDES CALDAS NETO, Recorrente: ARGENTAL FERNANDES CALDAS NETO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 0055-007508/2012, Auto de Infração nº: S001279869, Interessado: ARLEN NEUBER PEREIRA SOARES, Recorrente: ARLEN NEUBER PEREIRA SOARES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Márcia dos Santos Rozenwald - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00028862/2020-31, Auto de Infração nº: S002453707, Interessado: ARLEY LIMA GOMES, Recorrente: ARLEY LIMA GOMES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 0113-017244/2014, Auto de Infração nº: Y001060307, Interessado: AURELICE MELO DA